

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 131 • Número 28 • São Paulo, terça-feira, 16 de fevereiro de 2021

a 22/06/2018; 01/10/2018 a 05/10/2018;10/12/2018 a 14/12/2018. EM EXAME: BALANÇO GERAL DE CONTAS – exercício de 2018 ADVOGADOS: RAFAEL DE MAMEDE OLIVEIRA RAMOS DA COSTA LEITE (OAB/SP 182.616) / SILVIA PUSTEJOVSKY PRADO (OAB/SP 189.724) INSTRUÇÃO: UR-03 UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO IRREGULARES as contas da Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE, do exercício de 2018, nos termos do artigo 33, inciso III, “b”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal. Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

Publique-se.

PROCESSO: TC-2565/989/18 ORGÃO: Instituto de Previdência do Município de Jundiá MUNICIPAL: Jundiá RESPONSÁVEL: João Carlos Figueiredo – Diretor Presidente à época ADVOGADA: Samara Luna Santos - OAB/SP n.º 310.759 ASSUNTO: Balanço Geral do Exercício de 2018 INSTRUÇÃO: UR-03 Unidade Regional de Campinas / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO REGULARES, com ressalvas, as contas anuais de 2018 do Instituto de Previdência do Município de Jundiá, conforme artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. DETERMINO à Origem que instale sindicância para apurar o procedimento de análise e de aprovação dos investimentos nas opções de CNPJs 13.990.000/0001-28, 08.927.488/0001-09, 06.018.364/0001-85, 11.490.580/0001-69 e 12.312.767/0001-35, de forma a aferir se houve dolo ou culpa grave na decisão, bem como analisar o saldo dos recursos públicos investidos, com o intuito de que tais recursos sejam reavidos e as perdas mitigadas. DETERMINO que o gestor busque a implantação do Regime de Previdência Complementar, obrigação que lhe foi imposta pela nova redação do §15 do art. 40 da CF/88, medida que encontra termo final para celebração do convênio de adesão em 13/11/2021, a teor do art. 9º, § 6º da EC nº 103/2019. RECOMENDO à Origem que atue perante as autoridades legislativas locais, no intuito de que a legislação municipal absorva as novas regras veiculadas na Emenda Constitucional n.º 103/2019, no que forem aplicáveis aos Municípios, elaborando, ainda, um estudo acerca da exequibilidade do plano de amortização do déficit atuarial proposto pela legislação municipal, consignando medidas que serão adotadas a fim de equacionar o presente déficit apurado, e do impacto atuarial nos próximos anos, buscando ainda, junto ao atuariário, a elaboração de medidas que anulem o presente déficit atuarial, em um programa que apresente encargos exequíveis e decrescentes no tempo, observando-se, com rigor, as disposições contidas na Portaria MPS nº 403/2008, alterada pela Portaria MPS nº 21/2013, especialmente no que tange ao estabelecimento de alíquotas suplementares, bem como o disposto no art. 64 da Portaria MPS nº 464/2018 e aos critérios definidos na Instrução Normativa nº 7/2018. RECOMENDO que a Origem mantenha a adequada tutela de seus interesses diante dos administradores do Fundos de Investimento de CNPJs 13.990.000/0001-28, 08.927.488/0001-09, 06.018.364/0001-85, 11.490.580/0001-69 e 12.312.767/0001-35, com a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais que se fizerem necessárias à minoração das perdas sofridas pelo RPPS, em busca de reaver os recursos públicos investidos. Quito o responsável, Sr. João Carlos Figueiredo – Diretor Presidente à época, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal. Executou os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-2716/989/19 ORGÃO: Serviço de Assistência à Saúde de Palmital MUNICÍPIO: Palmital RESPONSÁVELS: Edson Aparecido Moreno – Presidente à época (01/01/2019 a 26/02/2019) José Roberto Ronqui – Prefeito Municipal de Palmital (27/02/2019 a 21/05/2019) Rogério Bergonso Moreira da Silva – Diretor à época (22/05/2019 a 31/12/2019) ADVOGADOS: Roberto Rivellino Martins – OAB/SP n.º 175.104; Alvaro Abud – OAB/SP n.º 126.613 ASSUNTO: Balanço Geral do Exercício de 2019 INSTRUÇÃO: UR-4 Unidade Regional de Marília / DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO REGULARES com ressalvas, as contas do Serviço de Assistência à Saúde de Palmital, do exercício de 2019, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Quito os responsáveis, Sr. Edson Aparecido Moreno – Presidente à época, Sr. José Roberto Ronqui – Prefeito Municipal de Palmital e Sr. Rogério Bergonso Moreira da Silva – Diretor à época, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal. Executou os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00004421.989.21-1 ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE RESPONSÁVELS: ALBERTO PEREIRA MOURAO - PREFEITO À ÉPOCA MARCELO YOSHINORI KAMEIYA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RAQUEL AUXILIADORA CHINI - PREFEITA ATUAL ASSUNTO: ADMISSÕES SUBSEQUENTES - CONCURSO Nº 02/2014 INTERESSADOS: KAIQUE TIERS FRANÇA CHAVES E OUTROS EXERCÍCIO: 2019 ADVOGADO: MONICA LIBERATTI BARBOSA HONORATO - OAB/SP 191.573 INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE SANTOS - UR-20

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, determinando os respectivos registros, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Recomendo ao Município de Praia Grande que adote nas futuras admissões o modelo proposto no nas Instruções vigentes deste Tribunal de Contas. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00004421.989.21-1 ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE RESPONSÁVELS: ALBERTO PEREIRA MOURAO - PREFEITO À ÉPOCA MARCELO YOSHINORI KAMEIYA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RAQUEL AUXILIADORA CHINI - PREFEITA ATUAL ASSUNTO: ADMISSÕES SUBSEQUENTES - CONCURSO Nº 02/2014 INTERESSADOS: KAIQUE TIERS FRANÇA CHAVES E OUTROS EXERCÍCIO: 2019 ADVOGADO: MONICA LIBERATTI BARBOSA HONORATO - OAB/SP 191.573 INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE SANTOS - UR-20

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, determinando os respectivos registros, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Recomendo ao Município de Praia Grande que adote nas futuras admissões o modelo proposto no nas Instruções vigentes deste Tribunal de Contas. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: 00026283.989.19-2 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÉ (CNPJ 44.529.592/0001-09) ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO DE BARROS (OAB/SP 205.472) RESPONSÁVELS: ALBERTINO DOMINGUES BRANDAO - Prefeito atual SEISU KOMESU - Prefeito à época ADVOGADOS: RONAN FIGUEIRA DAUN (OAB/SP 150.425) / DIEGO RAFAEL ESTEVES VASCONCELLOS (OAB/SP 290.219) CONTRATADA: DEMOP PARTICIPACOES LTDA (CNPJ 03.189.580/0001-03) RESPONSÁVEL: EDSON SCAMATTI ADVOGADO: RENATO LUCHI CALDEIRA (OAB/SP 335.659) OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura (pavimentação asfáltica, guias, sarjetas de águas pluviais). EM EXAME: Convite nº 09/2006 Contrato s/n, de 03/04/2006 Termo Aditivo nº 01, de 08/05/2006 VALOR: R\$ 103.307,65 INSTRUÇÃO POR: UR-04

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO IRREGULARES o Convite nº 09/2006, o Contrato, de 03/04/2006 e, o subsequente Termo Aditivo nº 01, de 08/05/2006, aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Processos: TC-007994.989.16-8; TC-008070.989.16-5
Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.
Contratada: Liga Indústria e Comércio de Material Para Construção Ltda.

Interessados: Vito Ardito Lerario; Jose Antonio Rodrigues Alves.

Tratam os processos TC-007994.989.16-8 e TC-008070.989.16-5 do exame do Processo nº 12470/2015, Licitação: Pregão Registro de Preços nº 088/2015, Ata de Registro nº 049/2015 - Homologada em 25/05/2015. O Contrato, firmado entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e a empresa Liga Indústria e Comércio de Material Para Construção Ltda., tem como objeto a aquisição de areia média lavada para ser utilizada em diversas obras no município de Pindamonhangaba pela Usina de Asfalto, conforme solicitado pelo Departamento de Obras e Viação.

Em face da determinação contida no r. Despacho de 14 de abril de 2020, expediu-se Notificação ao Senhor JOSE ANTONIO RODRIGUES ALVES, ex- Secretário Municipal de Obras e Serviços, para que apresentasse, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do Ofício CGC-SEB nº 0481/2020, as justificativas e os documentos que entendesse pertinentes para a elucidação do quanto apontado nos autos, sob pena de julgamento da matéria no estado em que se encontra.

A entrega do Ofício resultou infrutífera, consoante documento acostado nos autos (evento 52 do TC-007994.989.16-8 e evento 157 do TC-008070.989.16-5).

Isto posto, fica Notificado o Senhor JOSE ANTONIO RODRIGUES ALVES, ex- Secretário Municipal de Obras e Serviços, com base no artigo 91, inciso IV, da Lei Complementar estadual nº 709/93, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da última publicação deste, as justificativas e os documentos que entender pertinentes para a elucidação do quanto apontado nos autos, sob pena de julgamento da matéria no estado em que se encontra.

E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, por três vezes consecutivas.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Processo: TC-016550.989.18-0
Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF - Secretária da Saúde.

Conveniada: Instituto do Câncer Arnaldo Vieira de Carvalho. Interessados: David Everson Uip; Eloiso Vieira Assunção Filho; Sergio Luis Innocenzi; Antonio Martins da Silva Neto; José Henrique Germann Ferreira.

Trata o processo TC-016550.989.18-0 da prestação de contas do exercício de 2017 do Convênio nº 788/2016, firmado entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF - Secretária da Saúde e o Instituto do Câncer Arnaldo Vieira de Carvalho.

Em face da determinação contida no r. Despacho de 10 de março de 2020, expediu-se Notificação ao Senhor ELOISO VIEIRA ASSUNÇÃO FILHO Ex-Coordenador de Gestão Orçamentária e Financeira da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo , para que tomasse ciência dos autos e apresentasse, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do Ofício CGC-SEB nº 0349/2020, as justificativas e os documentos que entendesse pertinentes para a elucidação do quanto apontado nos autos, sob pena de julgamento da matéria no estado em que se encontra.

A entrega do Ofício resultou infrutífera, consoante documento acostado nos autos (evento 88).

Isto posto, fica NOTIFICADO o Senhor ELOISO VIEIRA ASSUNÇÃO FILHO, Ex-Coordenador de Gestão Orçamentária e Financeira da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, com base no artigo 91, inciso IV, da Lei Complementar estadual nº 709/93, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da última publicação deste, as justificativas e os documentos que entender pertinentes para a elucidação do quanto apontado nos autos, sob pena de julgamento da matéria no estado em que se encontra.

E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, por três vezes consecutivas.

Publique-se.

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO SUBSTITUTO DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

Por determinação da eminente Conselheira-Substituta Silvia Monteiro no processo eletrônico eTC-8636.989.20-4, formado para exame do Balanço Geral das Contas do exercício de 2019 da Fundação de Apoio à Ciência Tecnologia e Educação – FACTER, fica o Sr. Antônio Carlos Gualstaldi, na condição de Diretor-Presidente da entidade, NOTIFICADO, nos termos da lei, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, tomar conhecimento do contido no relatório de fiscalização constante do supracitado processo, e, querendo, apresentar as alegações que entender pertinentes ante o apontado, juntando provas documentais quando as circunstâncias assim o exigirem.

Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.

Nos termos do decidido pela Colenda Segunda Câmara desta Casa, em sessão de 6 de outubro de 2020, relativo ao processo eletrônico eTC-15492.989.16-5, formado para exame da prestação de contas decorrente de repasses efetuados Prefeitura Municipal de Bertoga ao Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, no exercício de 2015, objetivando a operacionalização da gestão e execução das atividades administrativas e serviços de saúde do Hospital de Bertoga, Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e Serviço de Apoio em Diagnóstico e Terapia - SADT, fica o Instituto, na qualidade de beneficiário, CONDENADO, com fundamento no artigo 36, "caput", da Lei Complementar nº 709/93, a recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, o valor

do débito que ora se fixa em R\$ 979.318,50 (novecentos e setenta e nove mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, aos cofres do Município de Bertoga.

Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.

Por determinação do eminente Conselheiro-Substituto Josué Romero no processo eletrônico eTC-22693.989.19-6, formado para exame da prestação de contas referente ao exercício de 2019, de repasse relativo ao Termo de Fomento nº 81/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santos e a Associação Casa da Esperança, objetivando o custeio de recursos humanos de apoio, insumos e despesas com serviços contratados e concessionárias, para manutenção predial, reestruturação de ambientes para ampliação do programa de atendimento ao recém-nato de risco, aquisição de equipamentos e de sistema informatizado de gestão, de forma a prestar serviços assistenciais à saúde, fica a Associação, na qualidade de beneficiária, NOTIFICADA, nos termos da lei, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, conhecer o teor do Relatório de Fiscalização produzido na DF-1 (ev. 46), e, ante o exposto, apresentar as justificativas pertinentes, juntando provas documentais quando as circunstâncias assim o exigirem.

Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.

DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-2

DF-2.2
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSO : TC 000137/007/12
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
RESPONSÁVEL : RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI
ASSUNTO : Recolhimento de multa

Considerando o recolhimento da multa, decorrente da r. Decisão de fls. 126/134, mantida conforme Acórdão de fls. 157/166-A, conforme guia de recolhimento acostada à fl. 200, do processo supracitado, fica regularizada a situação do Senhor Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Dimas Ramalho, às fls. 204/205, e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-4

UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR.4
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSO: TC: 801/004/14
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Gália
RESPONSÁVEL: RENATO INÁCIO GONÇALVES (Ex-Prefeito Municipal)

ASSUNTO: Recolhimento de multa
Considerando o recolhimento de multa imposta, decorrente de r. Sentença de fls. 363/368, conforme atestado pela DCF (Despacho de fls. 439) no processo TC-801/004/14, fica regularizada a situação do Senhor RENATO INÁCIO GONÇALVES, Ex-Prefeito Municipal, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Auditor Dr. Samy Wurman, às fls. 440, e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - UR-5

UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR-5
PROCESSO: TC-226/005/09
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Rancheira
RESPONSÁVEL: Sr. Alberto César Centeio de Araújo
ASSUNTO: Recolhimento de multa
Considerando o recolhimento da multa, decorrente da r. Sentença de fls. 186/189 publicado no DOE de 31/03/2015, conforme comprovante de recolhimento às fls. 342, do processo supracitado, fica regularizada a situação do Senhor ALBERTO CÉSAR CENTEIO DE ARAÚJO, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pela Excelentíssima Senhora Conselheira Dra. Cristiana de Castro Moraes a fls. 344, e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DA PRESIDENTE

ATO DA PRESIDENTE
DESIGNANDO o Conselheiro DIMAS RAMALHO como Coordenador do Comitê de Gestão Estratégica Institucional, em substituição à Conselheira Cristiana de Castro Moraes, TCA-31238/026/16 (ATO 116/2021).

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATO DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL
COLOCANDO À DISPOSIÇÃO da Assessoria Técnico-Jurídica – ATJ, no período de 01/03 a 29/05/2021, os servidores abaixo relacionados:
RAFAEL LIMA DE MOURA, RG 29.755.123-1;
REGINALDO DA ANNUNCIACÃO GERALDES, RG 18.001.564;
ERIC CEZARINO DO VALE, RG 43.687.485-4;
LUIZ VALDIR MORAES, RG 7.810.302;
ELIANE ANDREA BARBOSA LIMA, RG 18.208.876-5;
FELIPE NEVES DE OLIVEIRA, RG 29.128.087-0;
BEATRIZ OSUNA FALAVIGNA, RG 35.546.584-X;
LUIZ CARLOS BOTTO, RG 13.569.847-9;
MARINA SAIOKO HONDA, RG 8.448.023-3;
CLEBER CIRINO BARROS, RG 42.553.426-1;
PAULO VIZZENTIN NETO, RG 16.677.110;
ALONSO LEÃO PERES NETO, RG 41.669.477-9;
THALES BICALHO FERREIRA, RG MG-14.125.378;
CRISTIANE WAIHMMANN ANTONIO TRINDADE, RG 28.216.506-X;
SANDRA DA SILVA BOVOLATO MACHADO, RG 42.171.970-9;
IANE TEREZINHA GUIMARÊS CAPATO, RG 20.102.638-7;
SÉRGIO MAGNO DAS MERCÊS, RG 21.397.267-2;
ÉRIKA RENATA NOGUEIRA, RG 28.075.389-5;
GIOVANNI HENRIQUE CORDEIRO PEDRA, RG 41.619.892-2;

CARLOS HENRIQUE DE CASTRO MARTINS, RG 30.951.397-2;
JOSIANE APARECIDA DE SOUZA XAVIER, RG 46.162.848-X;
CASSIA HARUE TAKII HANAOKA, RG 44.692.791-0;
RENAN AUGUSTO DE AMORIM, RG 40.107.890-5;
VAGNER ALVES FERREIRA, RG MG-11.203.780;
PAULO ROBERT VISCOVINI, RG 46.343.745-7;
JULIANA CYRINEU FERNANDES, RG 38.038.858-3;
SOLON RIBEIRO CRUVINEL JUNIOR, RG MG-3.863.941;
WELLINTON FERNANDO SALDEIRA, RG 8.699.507-7;
FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA SIQUEIRA JUNIOR, RG MG-13.886.908;
REGINALDO GONÇALVES, RG 6.955.319-1 (ATO 142/2021).

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: SEI nº 0000015/2018-13
Licitação: Pregão Eletrônico nº 05/2019
Instrumento: Contrato nº 05/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial na Unidade Regional de São José do Rio Preto (UR-08)

Contratante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Contratada: Bee Serviços de Limpeza e Conservação LTDA (CNPJ nº 10.266.092/0001-00)

Representantes legais: Sr. Dino Seigo Gushiken (RG nº 24.773.747-1, CPF nº 177.946.558-03) e Sra. Tatiane Marques Dias Gushiken (RG nº 32.532.066-4, CPF: 281.955.108-4)

Assunto: Notificação para apresentação de Recurso Administrativo

Constata-se dos autos do Processo SEI nº 0000015/2018-13 que, caracterizada a inexecução parcial do Contrato nº 05/2019, firmado com a empresa Bee Serviços de Limpeza e Conservação LTDA (CNPJ nº 10.266.092/0001-00), a Egrégia Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo autorizou a rescisão unilateral do ajuste a partir de 10/10/2019.

Ademais, o Senhor Diretor Geral do Departamento de Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, aplicou à Contratada multa no montante de R\$ 22.675,33 (vinte e dois mil seiscientos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos), além de tê-la declarado impedida de licitar e contratar com este Tribunal pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme decisão publicada no DOE/SP de 19/12/2020.

O extrato do Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 05/2019 foi publicado no DOE/SP na mesma data.

Assim, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, fica essa empresa NOTIFICADA para, se desejar, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO quanto à rescisão unilateral da avença e às penalidades administrativas aplicadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, CONTADOS DA TERCEIRA PUBLICAÇÃO DESTA EXTRATO, SENDO ESTA A TERCEIRA, nos termos do artigo 109, inciso I, alíneas "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

As alegações deverão ser endereçadas para o endereço eletrônico gdcpc@tce.sp.gov.br.

Nos documentos a serem enviados, a empresa deverá estar regularmente representada por seus representantes legais ou por seus Procuradores legalmente constituídos em instrumentos de procuração ou de subestabelecimento.

Faculta-se à Contratada ter vista dos autos do processo administrativo mediante solicitação encaminhada para o endereço eletrônico gdcpc@tce.sp.gov.br, o que não modifica ou altera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso.

PROCESSO: SEI Nº 0003885/2020-51
1º TERMO DE ADITAMENTO – 1º PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 35/2020

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - IPT

OBJETO: Prorrogação da vigência e do prazo de execução dos serviços do contrato cujo objeto é a inspeção técnica do muro de divisa e da estrutura de contenção entre o imóvel vizinho e o escritório da Unidade Regional de São José dos Campos (UR-7) do CONTRATANTE, elaboração de Relatório Técnico com identificação e mapeamento das anomalias existentes e indicações/recomendações de reparos eventualmente necessários.

BASE LEGAL: artigo 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

VIGÊNCIA/PRAZO DE EXECUÇÃO: Prorrogados por 02 (dois) meses, a partir de 01 de janeiro de 2021, encerrando-se em 28 de fevereiro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 12/02/2021.

PROCESSO: SEI Nº 0002723/2019-61
3º TERMO DE ADITAMENTO – 1º PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 53/2019

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: CANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: Prorrogação da vigência e do prazo de execução dos serviços do contrato cujo objeto é a prestação de serviços de impressão, reprografia e digitalização de documentos, com fornecimento, instalação e configuração dos equipamentos, fornecimento de insumos de impressão, peças, manutenção e reposição de suprimentos, inclusive papel, além da formação de 3 (três) postos de serviços.

VALOR TOTAL: R\$ 365.199,00 (trezentos e sessenta e cinco mil, cento e noventa e nove reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.39.99.

BASE LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

VIGÊNCIA/PRAZO DE EXECUÇÃO: Prorrogados por 15 (quinze) meses, de 13 de fevereiro de 2021 a 12 de maio de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 12/02/2021.

PROCESSO: SEI Nº 0007607/2020-72
CONTRATO Nº 02/2021

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: ESSENZA SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI

OBJETO: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Itapeva (UR-16), localizada na Rua Leovigildo de Almeida Camargo, nº 143, no Bairro Jardim Ferrari, Município de Itapeva, Estado de São Paulo, CEP: 18.405-100

VALOR TOTAL: R\$ 597.984,50 (quinhentos e noventa e sete mil novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.37.95.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

VIGÊNCIA : Inicia-se na data indicada na Autorização para Início dos Serviços

PRAZO DE EXECUÇÃO: 914 (novecentos e catorze) dias consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços.

DATA DA ASSINATURA: 12/02/2021.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

terça-feira, 16 de fevereiro de 2021 às 02:22:35

